

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. ABOU ANNI)

Dispõe sobre o salário profissional de motoristas de ônibus de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O salário profissional para motoristas de ônibus de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido nesta lei será corrigido anualmente pelo valor consolidado do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os motoristas de ônibus de transporte de passageiros nos trechos intermunicipais, interestaduais e internacionais compõem uma categoria muito importante para a dinâmica social em nosso País, que é caracterizado por uma predominância do transporte por veículos automotores. A malha de transporte de passageiros pelo modal rodoviário é preponderante.

O reduzido número de aeroportos com possibilidade de operar voos com aviões de médio e grande porte, a pequena distribuição da malha rodoviária e as grandes porções de território sem conexão com trechos navegáveis fazem do transporte rodoviário de passageiros um importante mecanismo de integração nacional e da mobilidade populacional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abou Anni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220888177000>



Esses trabalhadores estão em constante exposição aos riscos inerentes a uma profissão que lida com público extremamente diverso, com o estresse cotidiano do trânsito em rodovias com manutenção deficitária. Horários extenso de trabalho, que muitas vezes envolvem a condução noturna do veículo, bem como os não raros casos de assaltos cooperam para tornar o exercício laboral cotidiano uma atividade de alto custo pessoal para os trabalhadores.

Em que pese toda essa relevância da categoria, ainda inexiste um piso salarial que seja proporcional à extensão e à complexidade do trabalho do profissional, como determina o art. 7º, inciso V, da Constituição Federal. É necessário avançar para a fixação de um piso profissional adequado.

Tal objetivo atende não apenas as justas reivindicações da categoria, mas também o interesse geral de população brasileira. De forma particular, podemos assinalar que os passageiros do transporte de passageiros em viagens por rodovias merecem ser atendidos por profissionais que sejam valorizados e que tenham tranquilidade para alcançar sua manutenção pessoal e familiar.

Nosso projeto propõe um piso de salário profissional fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com mecanismo de reajuste anual. Cremos que o impacto de valorização profissional se fará sentir sem grandes distorções nos salários ora praticados.

A aprovação dessa matéria é muito oportuna e fará, a nosso ver, justiça às representações dos motoristas de ônibus coletivos urbanos.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado ABOU ANNI

